

DIREITO E SUSTENTABILIDADE: O QUE É ISSO?

Andreza Barbosa de Oliveira ¹

Valquíria Regina da Rocha ²

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi observar a compreensão dos estudantes acerca de seus direitos e deveres, referentes à sustentabilidade e um meio ambiente equilibrado, verificando como vivenciam isso diariamente. A proposta também visou a possibilidade dos alunos adquirirem conhecimento e o implementarem na prática. O projeto teve como foco os estudantes de uma escola estadual da região Metropolitana de Recife, na modalidade de Jovens e Adultos. O tópico número quatro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, focado na educação de qualidade, norteou esse trabalho. Uma pesquisa descritiva sobre o assunto foi efetuada, através de entrevistas e análises de dados. O tema foi apresentado por meio de roda de conversa, filme, pesquisa e aula expositiva. Três perspectivas foram consideradas: (1) analisar a compreensão dos estudantes a respeito de direito e dever, (2) proporcionar a compreensão de direito e dever junto à sustentabilidade e (3) verificar se há aplicabilidade do conhecimento no cotidiano. Com base nestes itens, os dados foram analisados junto às duas estudantes, selecionadas do módulo 2. Ao final do projeto, a maioria das respostas às questões sobre direito enfatizou a importância do respeito mútuo. Os resultados da pesquisa contribuíram para uma reflexão em relação a como os estudantes compreendem sobre seus direitos e deveres, bem como da conexão com a sustentabilidade.

Palavras -chave: Educação, Direito, Sustentabilidade.

INTRODUÇÃO

A concepção de direito e dever, muitas vezes, é percebida de forma dissociada, com ênfase predominante nos direitos individuais e pouca atenção aos deveres correspondentes. Essa dissociação torna-se ainda mais complexa quando se observa a limitada compreensão que parte da população tem acerca desses conceitos, especialmente no que diz respeito à sustentabilidade e ao direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesse contexto, surgiu o interesse em proporcionar a discussão sobre o tema com os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA). São alunos que por diversos motivos não puderam concluir o Ensino Médio na idade estabelecida, mas cujas trajetórias de vida, marcadas por múltiplas experiências, oferecem valiosas contribuições para o debate. A EJA apresenta-se, assim, como um espaço fértil para reflexões críticas e formação cidadã.

¹ Professora da Secretaria de Educação de Pernambuco- SEDUC/PE, andrezaoliveira2@gmail.com;

² Professora da Secretaria de Educação de Pernambuco- SEDUC/PE , valquiriarprocha@gmail.com.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o conceito de cidadania passou a ter maior visibilidade no debate público, impulsionando diversos segmentos da população a reivindicarem seus direitos. No entanto, para uma parcela significativa da população, esses direitos continuam distantes da realidade cotidiana, seja pela ausência de informação, seja por entraves sociais, econômicos ou institucionais. Tal constatação reforça a importância da educação como instrumento de conscientização e transformação social.

O debate sobre direitos e deveres, especialmente quando articulado à sustentabilidade, revela-se pertinente, sobretudo diante da crescente instabilidade climática e ambiental. As atuais crises ambientais, cujos impactos afetam milhões de pessoas em todo o mundo, como desastres naturais e deslocamentos populacionais, evidenciam a necessidade de repensar o papel da sociedade na recuperação do meio ambiente. Assim, questiona-se: o que podemos fazer, enquanto cidadãos, para enfrentar esses desafios?

Com base nisso, a presente investigação teve como foco analisar a concepção de direito entre estudantes do Ensino Médio da EJA, em uma escola pública estadual localizada na região metropolitana de Pernambuco, sob a jurisdição da Gerência Regional de Ensino Metropolitana Sul. A partir de metodologias participativas, buscou-se compreender o papel da escola na construção da cidadania crítica, especialmente em relação à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente.

A pesquisa teve como objetivos: (1) analisar a compreensão dos estudantes sobre os conceitos de direito e dever; (2) promover a articulação desses conceitos com a temática da sustentabilidade; e (3) verificar se os conhecimentos adquiridos são aplicáveis em seu cotidiano. A escolha da modalidade EJA revelou-se particularmente significativa, pois o diálogo entre jovens e adultos ampliou a riqueza do debate, permitindo o compartilhamento de vivências, questionamentos e aprendizados. Essas discussões resultaram em uma maior conscientização sobre o papel de cada indivíduo na preservação do meio em que vive.

METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como descritiva, conforme definição de Gil (2023, p. 27), ao afirmar que esse tipo de investigação tem como objetivo descrever as características de determinada população ou fenômeno que é objeto de estudo. Em estudos que analisam o nível de atendimento de serviços públicos, as condições de moradia ou as opiniões, atitudes e crenças

de determinados grupos sociais, é comum optar por essa metodologia. Tal abordagem permite observar a existência de variáveis relevantes para o contexto analisado.

A pesquisa foi desenvolvida com base em dois eixos principais: a revisão bibliográfica e a investigação empírica realizada com estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Médio, em uma escola pública estadual localizada em Pernambuco. O período da investigação foi entre os meses de março a outubro de 2024, utilizando como fontes livros, artigos científicos e materiais disponíveis em plataformas digitais. Para tanto, foram utilizadas técnicas de leitura exploratória e analítica, seja de forma integral, seja de trechos selecionados, tendo como procedimento técnico o levantamento, através da coleta de dados com a elaboração da entrevista e por amostragem. Consequentemente a análise dos dados e apresentação dos resultados.

A análise teve como ponto de partida a compreensão que os estudantes têm sobre seus direitos, sendo complementada com dados bibliográficos e a realização de um estudo de caso na escola selecionada. Após a contextualização, a temática foi inserida no processo de ensino e aprendizagem, definindo-se como campo de pesquisa a forma como os estudante compreendem e significam o conceito de direito. As atividades pedagógicas incluíram rodas de conversa, exibição de um filme, aulas expositivas e pesquisas desenvolvidas nos módulos 1, 2 e 3 da EJA. A aplicação das questões foi conduzida com duas estudantes do módulo 2, tendo o objetivo de favorecer a inserção e participação ativa dos demais alunos na discussão e na produção de sentido em torno da pesquisa.

O principal instrumento metodológico utilizado foi a entrevista semiestruturada, composta por questões previamente elaboradas e direcionadas à percepção dos estudantes sobre cidadania, sustentabilidade e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A análise dessas respostas teve como finalidade compreender as representações sociais dos sujeitos pesquisados, especialmente no que se refere à articulação entre direitos e deveres no cotidiano.

O suporte teórico-metodológico fundamentou-se na concepção de “alfabetização do olhar”, proposta por Antunes (2002, p. 53), que destaca a necessidade de a escola perceber e compreender criticamente o contexto em que está inserida. Nesse mesmo sentido, Silva e Tavares (2010, p. 49) enfatizam que:

[...] a educação em direitos humanos não se limita à contextualização e à explicação das variáveis sociais, econômicas, políticas e culturais que interferem e orientam os processos educativos. Ela vai

além da contextualização, embora esta seja imprescindível para a compreensão da sua construção. Faz parte dessa educação apreender os conteúdos que dão corpo a essa área, ou seja: a história, os processos de evolução das conquistas e das violações dos direitos, as legislações, pactos e acordos que dão sustentabilidade e garantia aos direitos são conteúdos a serem trabalhados no currículo básico (Silva e Tavares, 2010, p.49).

Nesse sentido, torna-se pertinente investigar a compreensão dos estudantes da EJA sobre os Direitos Humanos, observando se há consonância com a prática dos deveres, valores e a prática cotidiana da “participação popular como possibilidade de transformação e controle sobre o poder, ou os poderes”(Benevides apud Silva; Tavares, 2010, p. 49).

REFERENCIAL TEÓRICO

Promover a discussão sobre Políticas Públicas relacionadas aos Direitos Humanos, por meio da análise de documentos e da compreensão do conceito de deveres, é fundamental. Essa reflexão contribui significativamente para o exercício da cidadania e a participação ativa na sociedade em que vivemos.

Paralelamente, propomos um contraponto com a prática dos deveres, destacando a importância de compreender o sentido de "Direito", conforme exposto por Ferraz Júnior (2003):

Em parte, o que chamamos vulgarmente de *direito* atua, pois, como um reconhecimento de ideais que muitas vezes representam o oposto da conduta social real. O *direito* aparece, porém, para o vulgo, como um complicado mundo de contradições e coerências, pois, em seu nome tanto se vêem respaldadas as crenças em uma sociedade ordenada, quanto se agiam a revolução e a desordem. O *direito* contém, ao mesmo tempo, as filosofias da obediência e da revolta, servindo para expressar e produzir a aceitação do status quo, da situação existente, mas aparecendo também como sustentação moral da indignação e da rebelião (2003, p. 31).

O Direito, amplamente reivindicado no Novo Milênio, ainda permanece com um significado vago, uma vez que não é plenamente compreendido pelos indivíduos em sua totalidade. Nesse sentido, Ferraz Júnior (2003, p. 32) acrescenta que o direito é muito difícil de ser definido na íntegra, pois, quando o homem comum acredita estar em seu direito, vem outro e o contesta. Sendo assim, é necessário ficar alerta no meio educacional, conforme Comparato (2007) explana a respeito da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

[...] representou a manifestação histórica de que se formara, enfim, em âmbito universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens,

como ficou consignado em seu artigo I. A cristalização desses ideais em direitos efetivos, como se disse com progressivamente, no plano nacional e internacional, como fruto de um esforço sistemático de educação em direitos humanos (2007, p.226).

Observa-se que, ao adentrarmos o século XXI, torna-se cada vez mais necessário enfatizar a importância de uma educação em Direitos Humanos que contribua na participação, compreensão e favorecimento da aprendizagem desses direitos no cotidiano. Nesse contexto, Antunes (2002, p. 10) destaca que a palavra pensamento está ligada à capacidade humana de receber, aceitar e se apropriar do conhecimento. Assim, não é possível ensinar alguém a “ser ou não ser”, mas há a possibilidade de contribuir para que “seja mais capaz”. Essa capacidade é desenvolvida por meio de competência, que compreende-se como a habilidade de resolver, de maneira eficaz, novas situações, por meio do uso de técnicas, conhecimentos e inteligência.

Nesse processo, o papel do professor é fundamental, ao atuar no aperfeiçoamento dessas capacidades nos estudantes. Nesse sentido, Morin (2002, p. 18) afirma que “a educação deve contribuir não somente para a tomada de consciência de nossa terra-Pátria, mas também permitir que esta consciência se traduza em vontade de realizar a cidadania terrena”. Assim, a escola deve apoiar o estudante no desenvolvimento de uma compreensão crítica tanto do percurso histórico da humanidade quanto da realidade social atual. Freire (1979, p. 15) afirma que “esta tomada de consciência não é ainda a conscientização, porque esta consiste no desenvolvimento crítico da tomada de consciência”.

Desse modo, conhecer, despertar, tomar consciência e alcançar a conscientização exige que ultrapassemos a simples vivência da realidade. É necessário avançar para uma dimensão crítica, na qual a realidade é percebida como um objeto passível de conhecimento e o ser humano assume uma postura reflexiva e questionadora diante do mundo. Assim, a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 225, já estabelece de forma clara o direito relacionado à questão ambiental: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Diante do contexto globalizado e da necessidade de aprofundar o estudo dos Direitos Humanos aplicado no cotidiano, torna-se essencial reconhecer a presença de uma cultura de massa alienante, que influencia e submete as pessoas muitas vezes sem que elas percebam. Isso exige um entendimento aprofundado das desigualdades nas condições de trabalho e à realidade educacional brasileira, que, mesmo no século XXI, ainda revela a exclusão social e cultural de

determinados grupos da população. Essa realidade dificulta o acesso dos estudantes ao conhecimento de seus direitos, como destaca Alves (2005):

Os globalizados de todos os rincões têm ou aspiram a padrões de consumo do primeiro Mundo. Os excluídos (da globalização e do mercado) aspiram tão somente a condições mínimas de sobrevivência e, se não puderem contar com o direito inalienável à segurança social, são marginalizados da sociedade. (Alves, 2005, p. 49)

Assim, torna-se importante analisar como os estudantes compreendem o conceito de direito nesse contexto, além de refletir sobre nossa atuação enquanto educadores. Tal análise permite avaliar e, quando necessário, redirecionar a prática pedagógica. É necessário, portanto, dedicar esforços para apresentar uma síntese da compreensão dos estudantes sobre seus direitos e, conseqüentemente, sobre seus deveres, dentro de um processo educativo articulado com os componentes curriculares.

É fundamental analisar se a conjuntura escolar atual tem contribuído efetivamente para a formação dos estudantes. Essa contribuição vem por meio da disseminação dos Direitos Humanos, uma vez que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (Brasil, 1996).

No campo da educação, Valente (2005, p. 24) esclarece que ensinar deixou de ser simplesmente o ato de transmitir informações. O processo atual envolve criar ambientes de aprendizagem nos quais o aprendiz possa interagir com diversas situações e problemas, favorecendo a construção de novos conhecimentos. Além disso, Perrenoud (2005, p. 11) ressalta que, para a escola desempenhar seu papel no desenvolvimento da cidadania, é necessário reorganizar as prioridades, os programas, a relação com o saber e o papel da família dentro da instituição escolar. Esse enfoque é reforçado pelo Plano Nacional de Educação, no Art. 2º, que destaca a superação das desigualdades educacionais, a promoção da cidadania e a melhoria da qualidade do ensino, como diretrizes para o decênio 2014-2024.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos destaca aspectos que promovem a valorização da heterogeneidade e o fortalecimento de uma cidadania participativa. Isso porque a educação em direitos humanos orienta a formação do sujeito, articulando, entre outras, as seguintes dimensões:

[...] apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que

expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; (Brasil, 2018, p. 11).

A escola desempenha um papel essencial na formação dos estudantes, pois sua principal função é a construção da formação humana. Esse papel ganha ainda mais relevância para os economicamente desfavorecidos, já que a escola amplia suas relações sociais para além do ambiente familiar, oferecendo acesso à educação sistematizada (Silva, Tavares, 2010, p. 44-45). Nessa perspectiva, o Currículo de Pernambuco (2021) destaca que sua política de formação continuada de professores inclui núcleos temáticos, entre eles os de Direitos Humanos e Cultura de Paz, além de uma diversidade de formatos curriculares, como:

(cursos de curta, média e longa duração, seminários, palestras, assessorias no contexto escolar, entre 27 outros), concernentes à Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica (Decreto nº 8.752/2016), aos Parâmetros de Formação Docente (2014) e ao Plano Estadual de Educação (PERNAMBUCO, 2021, p.26-27).

A reflexão sobre direitos e deveres integra uma tendência global de valorização dos Direitos Humanos, presente desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmada em diversas convenções e declarações posteriores. Essa perspectiva também está presente no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018, p. 20), que estabelece, entre suas ações programáticas, “propor a inserção da educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares da educação básica”.

Enquanto isso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no artigo 26 diz que “toda pessoa tem direito à educação, sendo esta gratuita ao menos nos estágios elementares e fundamentais”. O artigo também informa que “a educação deve ser orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e para o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais”.

Assim, esta pesquisa contribui para a análise da compreensão que estudantes da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio têm sobre o tema “direito”. Como consequência, observou-se também sua percepção sobre os deveres relacionados à sustentabilidade e ao meio ambiente. Esses estudantes se encontram em uma etapa de transição, entre o curso técnico e o ensino superior, em processo de escolha profissional e inserção no mercado de trabalho, no qual muitas vezes já atuam em atividades formais ou informais. Isso se torna ainda mais relevante diante da afirmação de Bobbio (1992, p. 10), de que “não há direito sem obrigação; e não há nem direito nem obrigação sem uma norma de conduta.”

Monteiro e Tavares (2010, p. 46) complementam essa ideia ao afirmarem que a sociedade necessita de informação para que a democracia se concretize, pois “conhecimento é poder para que a pessoa possa situar-se no mundo, argumentar, reivindicar e ampliar novos direitos”. Dessa forma, torna-se essencial lidar com diferentes saberes.

O estudo sobre a concepção dos estudantes em relação aos Direitos Humanos revela como eles se posicionam diante da sociedade em diversos contextos e situações. Afinal, “o trabalho da escola deve assumir o compromisso de capacitar os indivíduos para serem autores e atores do projeto de sociedade em que vivem [...]” (Silva apud Silva, 2010, p. 47).

Esse entendimento contribui para a análise dos dados obtidos, possibilitando a formulação de Políticas Públicas voltadas a jovens e adultos que se encontram em um momento decisivo de suas trajetórias pessoais e profissionais.

No que diz respeito aos direitos dos estudantes, a Lei nº 12.280/2002 do Estado de Pernambuco estabelece, no Capítulo I, o direito ao respeito e à dignidade da pessoa. Em seu artigo 5º, afirma que “o aluno tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. No artigo 35, apresenta como garantias processuais:

I - Respeito ao direito de reivindicar; II - pleno e formal conhecimento dos atos processuais; III - igualdade na relação processual, podendo produzir todas as provas necessárias à sua defesa; IV - defesa técnica; V - direito de ser ouvido pela autoridade competente; VI - direito a solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do processo; VII - direito de ausentar-se das atividades escolares, sempre que convocado a participar dos atos processuais. (Brasil, 2002, p. 15-16)

O estudante, enquanto cidadão consciente de seus direitos e deveres, encontra-se mais preparado para promover transformações em si mesmo e no ambiente em que vive. Questionar a realidade é um passo fundamental no desenvolvimento da consciência, que, para Freire (1987, p. 19), representa “a libertação, por isso, é um parto. É um parto doloroso. O homem que nasce deste parto é um homem novo que só é viável na e pela superação da contradição opressores-oprimidos, que é a libertação de todos”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo buscou identificar o grau de compreensão entre os estudantes dos três módulos da EJA, totalizando 40 participantes — sendo 6 do módulo 1, 17 do módulo 2 e 17 do módulo 3. A primeira questão investigada na pesquisa buscou identificar se os estudantes possuíam conhecimento sobre os direitos humanos. No módulo EJA 1, todos os entrevistados afirmaram ter conhecimento sobre o tema. No entanto, no módulo EJA 2, essa taxa caiu para 64,7%, enquanto 35,29% declararam não conhecer os direitos humanos. No módulo EJA 3, a situação se inverte: apenas 47,05% afirmaram conhecer os direitos humanos, enquanto 52,94% indicaram desconhecimento.

A segunda indagação tratou do conhecimento dos estudantes sobre seus direitos e deveres. Os dados revelam uma variação entre os módulos: no EJA 1, 83,33% dos entrevistados afirmaram ter esse conhecimento; no EJA 2, 64,7%; e no EJA 3, o percentual caiu para 52,94%. Esses resultados indicam que, mesmo entre os estudantes que dizem conhecer os direitos humanos, há uma parcela que não compreende de forma clara quais são seus direitos e deveres.

A terceira questão abordou a adoção de práticas sustentáveis. No EJA 1, 100% dos participantes afirmaram realizar ações que respeitam o meio ambiente. No EJA 2, apenas 47,5% relataram praticar ações sustentáveis, enquanto 52,94% afirmaram não adotá-las. Já no EJA 3, 64,7% dos estudantes declararam realizar práticas sustentáveis.

A quarta e última questão investigou se os estudantes acreditam que práticas sustentáveis podem afetar os direitos humanos. No EJA 1, todos os participantes concordaram com essa afirmação. No EJA 2, 58,82% concordaram e 41,17% discordaram. No EJA 3, 64,7% reconheceram essa relação, enquanto 35,29% não a identificaram.

Durante a aplicação da pesquisa, surgiu uma indagação feita por uma estudante, em parceria com o professor de matemática, sobre possíveis diferenças nas respostas de acordo com o gênero dos participantes. A partir desse questionamento, foi feito um recorte de análise por gênero. Os dados revelaram que 72,72% das participantes do sexo feminino afirmaram conhecer os direitos humanos, em contraste com 54,54% dos participantes do sexo masculino. Em relação ao conhecimento sobre direitos e deveres, o percentual masculino foi ligeiramente superior (63,63%) ao feminino (61,11%).

Quanto às práticas sustentáveis, a diferença foi mais expressiva: apenas 36,36% dos estudantes do sexo masculino afirmaram adotar ações sustentáveis, enquanto 63,63% disseram

não realizar essas práticas. Entre as mulheres, a maioria (88,88%) declarou adotar ações que respeitam o meio ambiente, sugerindo um maior envolvimento feminino com a temática da sustentabilidade. De modo geral, os dados apontam que o módulo 1 apresentou os índices mais altos de conhecimento em todos os aspectos investigados. O módulo 2 evidenciou os menores percentuais, especialmente em relação à adoção de práticas sustentáveis e à percepção do impacto dessas ações sobre os direitos humanos.

Na análise por gênero, observou-se que o grupo feminino demonstrou maior conhecimento sobre os direitos humanos, maior prática de ações sustentáveis e consciência dos impactos gerados pela ausência de sustentabilidade, em comparação com o grupo masculino. As falas dos próprios estudantes reforçam essas diferenças: “É porque tomamos conta da casa e do lixo” e “Se não cuidar da limpeza a gente fica doente” foram declarações femininas; enquanto “Eu não tinha pensado nisso” e “Minha mãe é que cuida dessas coisas” foram atribuídas aos participantes do sexo masculino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema foi desenvolvido por meio de um texto gerador, seguido de rodas de conversa e aulas expositivas. A pesquisa sobre a temática foi aplicada por duas estudantes do módulo 2 em todas as três turmas, sendo posteriormente avaliada pela equipe pedagógica. Entre os principais resultados, destacaram-se, nas respostas às questões abertas, as ideias de “ser respeitado” e “dever respeitar”, indicando a compreensão inicial dos estudantes sobre os conceitos de direito e dever.

O trabalho possibilitou que a maioria dos alunos refletissem sobre a realidade em que estão inseridos e sobre suas atitudes diante dela. As rodas de conversa, as aulas expositivas e a apresentação dos dados da pesquisa colaboraram para a construção de uma consciência crítica acerca dos direitos e deveres, assim como da relação desses conceitos com a sustentabilidade, como na afirmação de um estudante com mais de 60 anos, “...comecei na escola como catador de lixo e hoje sou reciclador”.

Assim, ao longo do percurso os estudantes foram encontrando resposta para seus questionamentos: Direito e Sustentabilidade: o que é isso? Além disso, o projeto estabeleceu uma maior integração entre os professores dos diversos componentes curriculares, promovendo um intercâmbio de ideias baseadas no diálogo, o que ampliou o alcance e a profundidade do

trabalho realizado. A escuta atenta das opiniões dos estudantes fortaleceu o sentimento de pertencimento em relação à escola e ao ambiente em que vivem. Para os docentes, essa escuta gerou o senso de fazer parte de uma equipe colaborativa, capaz de dialogar e construir coletivamente novas possibilidades de ensino e aprendizagem.

Com o avanço das atividades, outros setores da escola também se envolveram, como a biblioteca e a equipe administrativa, que passaram a oferecer apoio e suporte diante da mobilização e do engajamento observados ao longo do processo.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. Lindgren. **Direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ANTUNES, Celso. **Novas maneiras de ensinar, novas maneiras de aprender**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus; 1992.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/civil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 mar 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasil: Congresso Nacional, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 05 mar 2025.

BRASIL. [Plano Nacional de Educação (PNE)]. **Plano Nacional de Educação 2014-2024** [recurso eletrônico] : Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – 2. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. – (Série legislação ; n. 193). Disponível em: <https://www.gov.br/Participamaisbrasil/blob/baixar/32890>. Acesso em: 05 mar 2025.

BRASIL.**Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDHPR/MEC/UNESCO, 2018.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-emdireitoshumanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 05 mar 2025.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.



FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito:** técnica, decisão, dominação. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FREIRE, Paulo, 1921 - **Conscientização:** teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire / Paulo Freire; [tradução de Kátia de Mello e Silva; revisão técnica de Benedito Eliseu Leite Cintra]. – São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. [2ª reimpressão]. São Paulo: Atlas, 2023.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** 5 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

PERNAMBUCO. **Currículo de Pernambuco do Ensino Médio para Jovens e Adultos.**

Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, Recife, 2022.

PERNAMBUCO. **Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002.** Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno. ALEPE. Recife, 2002

PERRENOUD, Philippe. **Escola e cidadania:** O papel da Escola para a Democracia. Trad. Fátima Murad. Porto Alegre: Artemed, 2005.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Orgs). **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos.** São Paulo: Cortez, 2010.